



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 217, DE 18 DE AGOSTO DE 2022

“Altera a Lei Complementar nº 187 de 2019 e dá outras providências”

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Vereador Ronaldo Alves Bento, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 18 da Lei Complementar Municipal nº 187, de 21 de maio de 2019, que altera as funções públicas de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias passa a vigorar acrescido do § 3º, com a seguinte redação:

Art. 18

§ 1º

§ 2º

§ 3º A remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias observará o disposto na Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, devendo ser reajustada automaticamente de acordo com o aumento do piso nacional da categoria, que corresponde a 2 (dois) salários mínimos.

Art. 2º. O Anexo I da Lei Complementar nº 187 de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO PÚBLICA	QUANT.	JORNADA SEMANAL	ESCOLARIDADE	REMUNERAÇÃO MENSAL
<i>AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE</i>	<i>120</i>	<i>40 horas semanais</i>	<i>Ensino Médio Completo</i>	<i>R\$ 2.424,00</i>
<i>AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS</i>	<i>50</i>	<i>40 horas semanais</i>	<i>Ensino Médio Completo</i>	<i>R\$ 2.424,00</i>

Art. 3º. Para fazer face às despesas decorrentes da presente Lei serão utilizados recursos das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de maio de 2022.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 18 de agosto de 2022.


Ronaldo Alves Bento
Prefeito Municipal em Exercício